

**PORTARIA Nº 101/2021, DE 27 AGOSTO DE 2021**

*“Retifica a Portaria nº 357/2019 que concedeu o benefício de Pensão por Morte para os menores Kauã Carvalho Ferreira, Riquelme Carvalho Pereira e Wanderson Carvalho Ferreira, dependente do ex-servidor Adailton Ferreira Fragoso e dá outras providências”.*

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2011 e ainda de acordo com o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica retificada a Portaria nº 357/2019 que concedeu o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor inativo **ADAILTON FERREIRA FRAGOSO**, matrícula 6722, ocorrido no dia 04/05/2019, para constar a temporalidade para cada um dos beneficiários: **temporária** para **KAUÃ CARVALHO FERREIRA**, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) da totalidade da remuneração do servidor, na data anterior ao óbito, que perfaz um total de **R\$ 372,59 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**; **temporária** para **RIQUELME CARVALHO PEREIRA**, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) da totalidade da remuneração do servidor, na data anterior ao óbito, que perfaz um total de **R\$ 372,59 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** e **temporária** para **WANDERSON CARVALHO FERREIRA**, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) da totalidade da remuneração do servidor, na data anterior ao óbito, que perfaz um total de **R\$ 372,59 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** conforme processo administrativo do GURUPI PREV, nº 078/2019, a partir da data do seu óbito, até posterior deliberação.

**Art. 2º** - O provento de pensão será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos à data do óbito, 04.05.2019

**Cumpra-se e Publique-se.**

Gabinete da Presidência, aos 27 dias do mês de agosto de 2021.

**KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA**  
Presidente do GURUPI PREV

Decreto nº 043/21

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI  
**PUBLICADO NO PLACAR**

Em. 31 / 08 / 2021

**CARIMBO/ ASSINATURA**  
**Elem Suze Ribeiro Schu**  
Assessora Técnica Superior  
Decreto nº 231/2 021